

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210088

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA/PA E A EMPRESA R. F. CORREIA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 737.162.002-04, residente na Rua paolo stefane, e de outro lado a firma R. F. CORREIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.873.079/0001-77, estabelecida à AV ANANIAS COSTA 350, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RUBERVAL FARIAS CORREIA, residente na AVENIDA ANANIAS COSTA Nº 350, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 947.311.952-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002211	DESODORIZADOR DE AR - Marca.: BOM AR Tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias variadas (tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	80,00	9,950	796,00
003246	RODO DE MADEIRA DE 60 CM - Marca.: PRIMAVERA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
003273	VASSOURA DE PELO - Marca.: CONDOR Vassoura de cerdas, tipo pelos, cerdas plástica, medindo 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 5cm. Cabo em madeira, tamanho padrão, plastificado, rosqueado.	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
003288	FLANELA 60X40 - Marca.: COPALIMPA Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embainhadas.	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
003448	SABONTE DE 90G - Marca.: LUX SABONETE SUAVE 90 G. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO,	UNIDADE	500,00	1,800	900,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, DÍÓXIDO DE TITÂNIO, ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCE, ÁCIDO ETIDRÔNICO, EDTA TETRASSÓDICO, BHT, DISTIRILBIFENIL, DISSULFONATO DISSÓDICO.					
008253	CAIXA DE ISOPOR 27 LT - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00	
008254	CAIXA DE ISOPOR 12 LT - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	40,00	13,000	520,00	
009000	CAIXA DE PALITO DE DENTE. - Marca.: GINA 100X1.	UNIDADE	400,00	0,780	312,00	
009001	BORRACHA PANEIA DE PRESSÃO 4/5LTS. - Marca.: MULT	UNIDADE	50,00	4,000	200,00	
009007	GARFO EM INOX TODO INOXIDAVEL (TALHER) - Marca.: MEG	UNIDADE	10,00	3,500	35,00	
009023	CABO DE RODO COM ROSCA EM ALUMINIO DE 1,30 MTS - Mar ca.: SANTA MARIA	UNIDADE	30,00	6,900	207,00	
009024	CABO DE RODO COM ROSCA EM ALUMINIO DE 1,40 MTS - Mar ca.: SANTA MARIA	UNIDADE	30,00	6,900	207,00	
009045	COLHER DE ALUMINIO TAM M - Marca.: MEGA	UNIDADE	50,00	10,000	500,00	
009055	AVENTAL LONGO DE PLASTICO ENCERADO 1,20 X60 CM - Mar ca.: GUAPEX	UNIDADE	80,00	18,000	1.440,00	
009386	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA 12X1 - Marca.: GINA	PACOTE	50,00	3,200	160,00	
009419	MADEIRA RESISTENTE. PANEIA DE ALUMINIO BATIDO Nº 32 - Marca.: ALINAÃ	UNIDADE	1,00	140,000	140,00	
009609	PANEIA EM ALUMINIO BATIDO, ALSA INTERIÇA, TAMPÁ LEVE. FITA TRANSPARENTE 45MM/45MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00	
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LEVEF	PACOTE	250,00	6,000	1.500,00	
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.					
013201	SACO PARA LIXO 30LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LEVEFO	PACOTE	400,00	4,000	1.600,00	
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.					
013202	SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LEVEFO	PACOTE	250,00	3,800	950,00	
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.					
014251	SABÃO EM PO DE 1KG. - Marca.: TIXAN	CAIXA	500,00	9,800	4.900,00	
	TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX.					
021317	FACA DE MESA TODA INOXIDAVEL - Marca.: MEGA	UNIDADE	10,00	3,500	35,00	
021382	BOTA DE BORRACHA BRANCA N. 37 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
021403	DESENTUPIDOR DE PIA - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	50,00	15,500	775,00	
021404	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	18,500	925,00	
025700	LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	80,00	12,000	960,00	
	Cera microcristalina, óleo parafinico, silicone, alcalinizante, expessante, tensoativo, formaldeido, solvente alifático, perfume e água, embalagem pet.					
025701	SABONETE LIQUIDO 800ML - Marca.: LUX	UNIDADE	400,00	17,800	7.120,00	
	Refil de 800ml para uso em dispenser, fragancias Variadas.					
025736	LUVÁ CANO LONGO COR AMARELA TAM M - Marca.: SANRO	PAR	250,00	15,000	3.750,00	
025737	LUVÁ CANO LONGO COR AMARELA TAM P - Marca.: SANRO	PAR	250,00	15,000	3.750,00	
025739	FRIGIDEIRA N. 28 - Marca.: ALIANÃ	UNIDADE	10,00	68,000	680,00	
025755	SACOLAS PLASTICA BRANCA 1000X1 - Marca.: PLASTIC	PACOTE	8,00	28,000	224,00	
	Medindo 28X38CM.					
026328	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 38 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
026329	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 39 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
026330	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 35 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
026331	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 33 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
028439	POTE PLASTICO 200ML 50X1 C/ TAMPÁ - Marca.: PLASTIC	PACOTE	50,00	14,500	725,00	
	DESCARTAVEL, IDEAL PARA MOLHOS SOBREMESAS, DOCES OUTROS.					
028440	POTE PLASTICO 300ML 50X1 C/ TAMPÁ - Marca.: PLASTIC	PACOTE	50,00	22,000	1.100,00	
	DESCARTAVEL, IDEAL PARA MOLHOS SOBREMESAS, DOCES OUTROS.					
028442	PEDRA DE AFIAI DUPLA FACE PROFIO - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	13,000	390,00	
028631	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA GRANDE 8X1 - Marca.: P	PACOTE	100,00	25,000	2.500,00	
	ERSONAL Barreiras laterais antivazamento; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Formato anatômico; Com Aloe Vera - ingrediente hidratante.					
031037	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 34 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
031038	BOTA DE BORRACHA BRANCA Nº 42 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	50,00	43,000	2.150,00	
054059	GUARDANAPOS - Marca.: JUPTER	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00	
054235	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 X1 - Marca.: MILLI	FARDO	250,00	79,000	19.750,00	
	BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRAO, NÃO RECICLADO. MACIO. FOLHA DUPLA. ROLO DE 60M.					

VALOR GLOBAL R\$ 78.431,00

WSDFGHJKL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.431,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1410.101220052.2.060 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde SMS/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.053 Manut. PSF - Programa Saúde da Família SMS/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.054 Manut. do Pab Fixo Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do programa de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

WSDFGHJKL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

R. F. CORREIA
CNPJ 08.873.079/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

WSDFGHJKL